

CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E DE TRABALHO que entre si celebram o Sindicato dos Revendedores de Derivados de Petróleo do Estado do Acre - SINDEPAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.606.172/0001-23, com sede na Rua Pernambuco, nº 599, sala 04 - Bosque, Rio Branco/Acre, CEP 69.908-600, e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 69.122.257/0001-12, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 25, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.015-000, representados pelos seus respectivos Presidentes, de acordo com as seguintes cláusulas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que, as partes em 2018 não chegaram em uma negociação extrajudicial, sendo pela FENEPOSPETRO ajuizada demanda judicial sob o nº 0000916-44.2018.5.14.0404 e, que no período da tramitação, apenas em Maio/2019 fora possível a composição amigável nos autos supracitado.

Considerando que, muitas Empresas contrataram empregados com remuneração condizente ao salário mínimo nacional e, outras, consideraram o piso da categoria previsto na CCT 2016/2018 com ou sem reajuste do percentual de 4,61% do Decreto 9.661/2019.

Considerando, ainda, que a reabertura das competências remuneratórias de 2019 poderão ocasionar multas aplicadas pelo e-Social, as partes, de comum acordo, privilegiando o bem tanto da parte empregadora e empregado, decidiram conforme as cláusulas a seguir.

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.**

A data-base da categoria passará a ser em 1º/Janeiro, com início em 01/01/2020, sendo que as cláusulas sociais serão discutidas a cada 02 (dois) anos e as econômicas anualmente.

CLAUSULA 2 – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Postos de Serviços de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, conforme quadro abaixo, com abrangência territorial no Estado do Acre.

CLAUSULA 3 – DA FUNÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A presente convenção será aplicada a todos os empregados da categoria profissional, a saber: Frentistas, Vendedores de Gás, Lubrificadores, Auxiliares de Escritório, Atendente de Lojas de Conveniência, Lavadores, Enxugadores, Guardas-noturnos (Vigias), Chefe de Pistas e Gerentes.

CLAUSULA 4 - DA CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2019, vigorarão os seguintes pisos salariais:

CARGOS	SALÁRIO BASE 01/05/2019
Frentistas	R\$ 1.147,10 + 5% = R\$ 1.204,45
Vendedores de Gás	R\$ 1.109,48 + 5% = R\$ 1.164,95
Lubrificadores	R\$ 1.109,48 + 5% = R\$ 1.164,95
Auxiliares de Escritório	R\$ 1.109,48 + 5% = R\$ 1.164,95
Atendentes de Lojas de Conveniência	R\$ 1.109,48 + 5% = R\$ 1.164,95
Lavadores	R\$ 1.109,48 + 5% = R\$ 1.164,95
Enxugadores	R\$ 1.109,48 + 5% = R\$ 1.164,95
Guardas-noturnos (Vigias)	R\$ 1.167,12 + 5% = R\$ 1.225,47
Chefes de Pistas	R\$ 1.167,12 + 5% = R\$ 1.225,47
Gerentes	R\$ 1.220,35 + 5% = R\$ 1.281,36

PARAGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial prevista na cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da aplicação do percentual de 5% (sendo 4,61% do salário mínimo nacional pelo Decreto 9.661/2019 + 0,39% de negociação entre as partes) sobre o piso salarial anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO: As Empresas que contrataram empregados nos meses de Janeiro/2019, Fevereiro/2019, Março/2019 e Abril/2019 com base no salário mínimo nacional (R\$ 998,00) não pagarão qualquer diferença salarial, haja vista o encerramento da CCT 2016/2018 e, até o presente momento não havia a assinatura da nova CCT e, ainda, por força da liminar deferida pela ADPF 323 sob a Súmula 277 do TST (ultratividade). Entretanto, as Empresas deverão reajustar em Maio/2019 a remuneração dos empregados com base no piso da categoria conforme quadro acima.

PARAGRAFO TERCEIRO: As Empresas que contrataram nos meses de Janeiro/2019, Fevereiro/2019, Março/2019 e Abril/2019 acima do salário mínimo nacional, não poderão questionar reembolso da diferença, haja vista o princípio da irredutibilidade salarial.

PARAGRAFO QUARTA: As empresas que não reajustaram o salário base dos empregados contratados antes 2019, com o percentual do salário mínimo nacional (Decreto 9.661/2019 de 4,61%), poderão realizar o pagamento da diferença à vista ou parceladamente no período de Junho/2019 a Agosto/2019, sem qualquer penalidade.

PARAGRAFO QUINTA: Havendo reajuste do salário mínimo nacional, durante a vigência

desta CCT, os salários dos integrantes que recebem o piso da categoria profissional serão, na mesma data, automaticamente reajustados no mesmo percentual, sem prejuízo do que venha a ser negociado na data-base.

PARAGRAFO SEXTA: Aos empregados que percebem salários acima do piso da categoria farão *jus* a uma reposição salarial a ordem de 7% (sete por cento) a ser aplicado sobre o salário anterior.

PARAGRAFO SÉTIMA: Sobre o salário do empregado será acrescido os adicionais de periculosidade e/ou noturno, quando devidos, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA 5 – DO ABONO

As empresas concederão à todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês de setembro, um abono salarial correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** sobre do piso da categoria, sem a incidência de demais acréscimos sobre este valor.

CLAUSULA 6 - DO CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

No cálculo do 13º salário, quando devido, serão consideradas as médias das horas extras, comissões, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade.

CLAUSULA 7 – DO CÁLCULO DE FÉRIAS

No Cálculo de férias, serão incluídos os adicionais noturnos, insalubridade ou periculosidade, média de horas extras e comissão sobre vendas.

CLAUSULA 8 – DO CÁLCULO DE REPOUSO REMUNERADO

No cálculo do repouso semanal remunerado (domingos e feriados), serão computados os valores recebidos a título de horas extras, comissões, adicional noturno, insalubridade e periculosidade.

CLAUSULA 9 – DO SÁLARIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição em cargos de maior valor relativo, o empregado substituto fará *jus* ao mesmo salário do substituído, excluídas vantagens de caráter pessoal do empregado substituído.

CLAUSULA 10 – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas concederão comprovantes de pagamento aos seus empregados, discriminando as verbas pagas e descontos efetuados, especificando os títulos e os percentuais, pagos, bem como a quantidade de horas extras trabalhadas e o valor a ser recolhido para o FGTS.

CLAUSULA 11 – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade, a todos os seus empregados que trabalham, diretamente com inflamáveis, ou seja, em dependências consideradas de risco, assim entendidas as situadas onde haja estocagem permanente de inflamáveis.

CLAUSULA 12 – DO SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas pagarão aos seus empregados, desde que requerido e comprovado pelo empregado, o salário-família sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário-mínimo local, arredondado esta para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade, na forma da Lei nº 4.266, de 03 de outubro de 1963.

CLAUSULA 13 – DO ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

O adicional de férias relacionado por tempo de serviço será pago na proporção de 36% (trinta e seis por cento), sobre o piso salarial convencionado e base da Clausula 7ª da CCT:

CLAUSULA 14 – DO TRANSPORTE

As empresas disponibilizarão, desde que requerido pelos seus empregados, os vales-transportes necessários ao efetivo deslocamento no percurso residência/trabalho e vice-versa através de serviços de transporte público ou o que melhor se adequar, assegurando o desconto de 3% (três por cento) sob o salário base do empregado, conforme previsto na Lei 7.418, de 16/12/1983 e no Decreto n. 95.247, de 17/11/1987.

Vale destacar, que, as empresas que, nos meses de Janeiro/2019, Fevereiro/2019, Março/2019 e Abril/2019 não descontaram e/ou descontaram dos empregados percentual a maior, não terão direito a reembolso dessa diferenças.

CLAUSULA 15 - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

As Empresas concordam em conceder aos empregados Liberação de ponto, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

- a) até 05 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a) e descendentes;
- b) até 05 (cinco) dias corridos, no caso de nascimento de filhos;
- c) até 05 (cinco) dias corridos, para casamento;
- d) 01 (um) dia corridos, para hospitalização da esposa ou companheiro (a) devidamente comprovado;

e) até 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendentes.

PARAGRAFO UNICO - O benefício apenas será concedido após a apresentação das respectivas certidões de óbito (letras "a" e "e"), nascimento, casamento, prontuário e atestado médico para todos os casos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início do afastamento.

CLAUSULA 16 – INTERVALO INTERJORNADA DE TRABALHO.

As empresas asseguram que o empregado que trabalhar excedentes ao seu horário normal, terá o intervalo de interjornada de 11 (onze) horas consecutivas, contados a partir do término do trabalho extraordinário.

CLAUSULA 17 – DO REGISTRO DE PONTO

As empresas utilizarão registros mecânicos (relógios) ou manuais (livro ou ficha de ponto) para controle do horário de trabalho dos empregados, independentemente do número destes. Optando a empresa pelo controle eletrônico, será através do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nele registrados, salvo problemas técnicos informados pela assistência especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria nº 373/2011.

CLAUSULA 18 – DO ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, pelo SUS e ou convênios que colocar à disposição aos seus empregados, desde que estes sejam entregues na empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início do afastamento e com a devida identificação do local de atendimento, do médico com CRM, os dias de abono e o motivo (CID), facultando o paciente/funcionário autorizar ou não a indicação do CID.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impossibilidade de entrega pelo empregado no período estabelecido acima, esta poderá ser feita por um terceiro, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 19 – DO PAGAMENTOS COM CHEQUES/CARTÕES DE CRÉDITO/REQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS

Fica assegurado que as empresas não descontarão da remuneração dos seus empregados o valor correspondente a cheque/cartão/requisição de combustível, salvo, quando o empregado não observou as normas escritas, ordens escritas e regimento interno escrito e assinado pelo empregado.

CLAUSULA 20 – DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando habitualmente percebido, entre o dia 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLAUSULA 21 – DOS NÚMEROS DE FALTA NO ANO

As empresas concordam em assegurar, exclusivamente, aos empregados Dirigentes e Delegados de Sindicatos da Categoria, até 05 (cinco) faltas no ano, não podendo ser acumuladas nem somadas aos dias de férias ou folgas, para participação de encontros, eventos, simpósios, seminários e etc., relacionados a interesse da categoria, durante a vigência desta Convenção, que serão abandonadas e não causarão prejuízo aos empregados, promoção, férias, ou quaisquer outras vantagens, prevista em Lei ou norma das empresas.

PARAGRAFO ÚNICO: A dispensa apenas se dará com o aviso prévio de 48 horas, do empregado ao empregador, assim como o abono das faltas apenas se dará com a apresentação do Certificado de Participação do evento ou outro documento similar emitido pela entidade promotora.

CLAUSULA 22 – DO DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes um exercício, limitando a 01 (um) por entidade profissional que assina a CCT, licença remunerada para exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), décimo terceiro salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho.

CLAUSULA 23 – DO RELAÇÃO DE EMPREGO

Uma vez solicitado, obrigam-se as Empresas a remeter à Federação e ao Sindicato profissional, uma vez por mês, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Fica assegurado que, os Dirigentes sindical poderão comparecer nas Empresas para entregar panfleto, entregar comunicados e entregar termo de associação aos empregados.

CLAUSULA 24 – DA MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a utilização de Cooperativa de Trabalho nas atividades fins das empresas revendedoras de combustíveis, inclusive nas lojas de conveniência, Lava-Jato e troca de óleo.

CLAUSULA 25 – DO ESTAGIÁRIOS E/OU APRENDIZ

A contratação de estagiários e aprendizes apenas será permitida se a empresa que forneça o estágio ou o aprendiz - seja por convenio ou outra forma - esteja cumprindo a lei de Estágio e todas as medidas de segurança exigidas por lei e prevista nesta Convenção.

CLAUSULA 26 – DO CUMPRIMENTO DE ACORDO

A Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados e Petróleo – FENAOSPETRO, poderá promover ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representados, a fim de obter o pronunciamento Judicial sobre o cumprimento de normas contratuais coletivos.

CLAUSULA 27 – DO ANUÊNIO

REGRA GERAL: As Empresas concederão aos seus empregados, quando completados 12 (doze) meses de serviço, o percentual de 1% (um por cento) sob o piso da categoria ao mês, da qual, será acumulado por cada ano completos.

PARA OS EMPREGADOS JÁ CONTRATADOS: Considerando que, a presente CCT estar sendo assinada nesta data, ficam as Empresas obrigadas a retornarem o pagamento, a partir de Maio/2019, o valor do anuênio que já vinha disso adquirido pelo empregado, no curso do seu contrato. Frisando, que, no período de Janeiro/2019, Fevereiro/2019, Março/2019 e Abril/2019 não haverá pagamento retroativo, para aquelas Empresas que não pagaram, como também, não haverá reembolso de valores à Empresas que pagaram aos seus empregados.

PARA OS NOVOS EMPREGADOS: Por fim, acordam, que, a partir de Maio/2019, as empresas concederão aos seus empregados, quando completados 12 (doze) meses de serviço, o percentual de 1% (um por cento) sob o piso da categoria ao mês, da qual, será acumulado por cada ano completos.

CLAUSULA 28 – DAS FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o consentimento e o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLAUSULA 29 – DA CONFERENCIA DE ESTOQUE

A conferência de estoque será realizada na presença do operador responsável, ficando o mesmo isento de responsabilidade, caso seja impedido pelo empregador de acompanhar a conferência.

CLAUSULA 30 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (ANUAL)

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados representados pelo Sindicato profissional as contribuições sindicais a ele devidas, conforme previsto nos artigos 578 a 610 da CLT, conforme aprovação feita por meio de assembleia realizada nos termos da Nota Técnica nº 1 do MPT, através da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será dado ao trabalhador oportunidade de se opor ao desconto, podendo fazer a sua oposição a qualquer tempo, manifestando-se pessoalmente por meio de carta redigida de próprio punho nesse sentido e protocolada perante a entidade sindical em sua sede ou subsede, se houver. Quanto aos empregados que laboram fora de Rio Branco/Acre poderão realizar essa manifestação pelo e-mail sinpospetroac@gmail.com (com documento assinado e digitalizado em anexo) ou por Correios via AR para o endereço Rua Alexandre Farht, nº 98, Bairro Ipase, Rio Branco/Acre, CEP ...

PARAGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para comunicar a Empresa do respectivo trabalhador sobre sua oposição ao desconto.

PARAGRAFO TERCEIRO: Repassado o valor da contribuição ao Sindicato profissional credor, ficará ele de imediato responsável pela contribuição recebida, desde que a Empresa comprove o repasse.

PARAGRAFO QUARTO: As Empresa se obstem de incitar o trabalhador quanto ao desconto de contribuição, bem como a fornecer modelos de carta para tal finalidade, sob pena de pratica anti-sindical.

CLAUSULA 31 - DESCONTOS DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar dos empregados sindicalizados o valor referente a mensalidade associativa pelos mesmos devida em favor da entidade da categoria na folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, quando a empresa for notificada, a ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês vencido, via boleto bancário que será fornecido pelo SINPOSPETRO protocolado junto ao posto, via e-mail (frisando que o e-mail do SINPOSPETRO é sinpospetroac@gmail.com) e/ou Correios.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica acordado que as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias, para avisar por escrito ou por e-mail (sinpospetroac@gmail.com), a dispensa/demissão/afastamento previdenciário do empregado, para as providências

necessárias.

CLAUSULA 32 – DOS DEPÓSITOS DO FGTS

As empresas se obrigam a depositar o FGTS em banco que assegure o seu saque, quando for o caso, na localidade em que seus empregados residam.

CLAUSULA 33 – DAS INSTALAÇÕES DE BEBEDOUROS OU REFRIGERADORES

As empresas se obrigam a instalar em suas dependências, bebedouro de água filtrada e refrigerada, ao quais seus empregados terão livre acesso.

CLAUSULA 34 – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados 2 (dois) uniformes, os quais compreendem: 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (uma) bota, a cada 6 (seis) meses e 01 (uma) capa de chuva a cada 01 (um) ano, e, ainda, equipamentos quando de uso obrigatório na sua admissão e os demais quando se fizerem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e a limpeza adequada dos uniformes e equipamentos que receber, bem como a ressarcir a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou a culpa. Extinto o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes ou equipamentos sob sua posse, que continuam a ser propriedade da empresa a qual fornecerá recibo de entrega ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que comprovado o dolo ou a culpa do empregado no extravio, a não devolução dos uniformes ou equipamentos que receber, a reposição a que se refere o Parágrafo Primeiro da presente cláusula, corresponderá a 40% do valor de custo do bem, o qual deverá ser informado através de nota fiscal onde conste o valor integral do bem ao empregado.

CLAUSULA 35 – DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados, em 48 horas a data de sua admissão, e as funções por eles efetivamente exercidas e a respectiva remuneração (fixa ou variável), observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLAUSULA 36 – DA CONFERENCIA DOS VALORES

A conferência dos valores do caixa, recebidos por empregados que manuseiam dinheiro, cheques, notas de crédito ou quaisquer outros papéis, será realizada na presença dos mesmos, podendo ser suprido por documento assinado em duas vias (modelo em anexo) pelo empregado e testemunha, sem rasuras, sob pena de isenção da responsabilidade por eventuais faltas de caixa.

CLAUSULA 37 – DO EMPREGADOS TRANSFERIDOS

As empresas asseguram aos seus empregados transferidos entre municípios, a garantia de emprego por 01 (um) ano, contados da data da transferência, salvo, quando o pedido de transferência for requerido pelo próprio empregado, quando a Empresa estará desobrigada desta garantia.

CLAUSULA 38 – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.

As empresas se obrigam a transportar o (a) empregado (a), com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal subido ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste (Precedente n 113).

CLAUSULA 39 – DA ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Os empregadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados o perceptual das comissões a que os mesmo fazem jus.

CLAUSULA 40 – DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário (Precedente n 019).

CLAUSULA 41 – DA READMISSÃO

O empregado desligado que vier a ser readmitido pela empresa, na mesma função, nos 12 (doze) meses subsequentes ao seu desligamento, não estará sujeito a novo contrato de experiência.

CLAUSULA 42 – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário será efetuado até o 5º (quinto) dias útil de cada mês e no local de trabalho, excluindo-se os horários de refeições.

CLAUSULA 43 – DA CARTA DE REFERENCIA

A empresa fornecerá aos empregados dispensados, carta de referencia com identificação do período trabalhado e funções exercidas, desde que solicitado.

CLAUSULA 44 – DA OBRIGATORIEDADE DO TRABALHADOR

Ficam acordados os seguintes deveres para os trabalhadores em postos revendedores de combustíveis:

a) Chegar em seu local de trabalho 05 (cinco) minutos antes do início do turno, com uniforme limpo e, em perfeitas condições de higiene;

- b) Atender o cliente com gentileza, vender o máximo de produtos possível;
- c) Cumprir fielmente as normas da empresa, principalmente ao receber cheques, cartões e requisições, zelando sempre pela boa imagem da empresa.

CLAUSULA 45 – DO QUEBRA DE MATERIAL

É vedado o desconto no salário do material danificado de propriedade da empresa, excluindo-se a hipótese de dolo ou culpa do empregado, devidamente comprovado.

CLAUSULA 46 – DO AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, mediante atestado de óbito, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, uma indenização correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que cumprirem o disposto na cláusula SEGURO DE VIDA - desde que tenha cobertura do auxílio funeral, ficarão isentas do pagamento previsto nesta cláusula.

CLAUSULA 47 – DAS FOLGAS SEMANAIS

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, assegurando 01 (um) domingo ao mês, e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local (art. 7º, XV da CF e art. 1º e 9º do Decreto-Lei 605, de 05/01/49).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nos serviços em que for permitido o trabalho aos domingos e feriados, a remuneração do empregado que trabalha nesse dia será pago em dobro, salvo na hipótese do empregador determinar outro dia de folga ao empregado, ou, quando a jornada for 12x36.

CLAUSULA 48 – DA JORNADA 12 X 36

Fica estabelecido que as Empresas poderão contratar frentistas, além das jornadas legais, a jornada de trabalho 12x36, conforme disposto no artigo 59-A e seguintes da CLT, assegurando o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora ou fracionando em dois períodos iguais de 30 (trinta) minutos, conforme convencionado entre as partes.

CLAUSULA 49 – DA COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas.

CLAUSULA 50 – DO AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

Ao empregado que receber aviso prévio trabalhado, é facultado optar pela redução de 02 (duas) horas ou redução de 07 (sete) dias corridos, no final de sua jornada de trabalho.

CLAUSULA 51 – DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

As empresas se comprometem a assegurar aos seus empregados, em gozo de auxílio-doença previdenciário, a manutenção da relação do empregado pelo prazo que a lei estabelecer, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

CLAUSULA 52 – DO SEGURO DE VIDA

Institui-se a obrigação do seguro de vida em grupo, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que cada Posto, quando solicitado, entregará uma copia da apólice seguro ao Sindicato da Categoria.

CLAUSULA 53 – DA EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

CLAUSULA 54 – DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego desde a comprovação da concepção até a licença prevista no art. 392 da CLT.

CLAUSULA 55 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Visando normatizar a assistência do ato rescisório (homologação), fica convencionada por este instrumento, a obrigatoriedade do cumprimento, além de outras normas legais, os seguintes critérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As rescisões cujo tempo de contrato, contando com a projeção final do aviso, atinjam o tempo mínimo de 12 (doze) meses serão obrigatórias suas conferências pelos órgãos de proteção e assistência do trabalhador, devendo ser apresentado além de outros, se necessário, os seguintes documentos.

- a) Livro de Registro de Empregados ou folha digitalizada;
- b) CTPS (carteira de trabalho) do empregado devidamente atualizada;

- c) Termo de Rescisão/Homologação/Quitação Contratual em 05 (cinco) vias;
- d) Aviso-Prévio (do empregado ou empregador), especificando data do comunicado e da homologação;
- e) Guia do Seguro Desemprego devidamente preenchidas;
- f) Extrato do FGTS para fins rescisórios ou extrato analítico atualizado, se constar ausência de algum depósito mensal de FGTS, apresentar o comprovante do referido depósito; e
- g) comprovante de depósito/recolhimento, acompanhado da relação de empregado (RE), das dos meses ausentes no extrato;
- h) comprovante de Depósito/recolhimento efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, junto com a chave de conectividade;
- i) Atestado Médico Demissional ou o ASO dentro do prazo, assinado por médico credenciado;
- j) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando obrigatório pela atividade da empresa;
- k) Cópias das Guias de depósito/recolhimento das Contribuições sindicais laborais e patronais aprovadas por esta CCTe
- l) Carta de Preposto ou Procuração Pública para o representante da empresa, desde este esteja qualificado para dirimir as dúvidas inerentes à rescisão;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o prazo para pagamento e homologação das rescisões contratuais deverá ser o estipulado no art. 477, parágrafo 6º e 8º da CLT. Quando o prazo vencer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento e a homologação deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As homologações dos termos de rescisões contratuais realizadas na sede do sindicato laboral ocorrerão de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min.

PARÁGRAFO QUARTO – Não dispondo o Sindicato de horários e pessoas habilitadas para a realização das homologações, dentro do prazo estabelecido em Lei e por esta convenção, o sindicato laboral anotará no TRCT declaração que comprove a impossibilidade de atendimento, para que o empregador possa efetuar a homologação junto aos outros órgãos de competência para assistência das rescisões, ou ainda remarcar junto ao sindicato obreiro uma nova data para homologação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de falta de agendamento para conferência da rescisão, o Sindicato poderá, com o consentimento do empregado, autorizar o pagamento do valor rescisório constante no TRCT, mediante anotação de declaração do referido pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo a situação prevista nos parágrafos Quarto e Quinto anteriores, porém com o pagamento efetuado, conforme parágrafo sétimo a seguir, o empregador estará isento do pagamento da multa do artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT até a nova data agendada perante o Sindicato ou da SRTE, desde que não seja superior a 5 (cinco) dias úteis e não tenha sido motivado pelo empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregador efetuará o pagamento das verbas rescisórias preferencialmente em moeda corrente nacional (dinheiro). Caso autorizado por escrito pelo empregado, desde que a quitação ocorra dentro do prazo estipulado legalmente (artigo 477, parágrafo 6º, da CLT) e sendo apresentado ao homologador no ato da assistência o comprovante de quitação e a declaração do empregado, a quitação rescisória poderá ser feita em:

- a) depósito bancário ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), efetuado na conta salário, conta corrente ou conta poupança do empregado;
- b) Cheque Administrativo “identificando a empresa” e nominal ao empregado;
- c) Ordem Bancária de pagamento ou ordem bancária de crédito; e
- d) Estabelecimento bancário deve ser da mesma cidade do local de trabalho e os valores devem ser disponibilizados dentro do prazo legal.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica convencionado que nas hipóteses das alíneas do parágrafo Sétimo acima, caso o valor depositado seja inferior ao valor real para quitação das verbas rescisórias, a empresa pagará a multa com média dos últimos doze meses, se não for quitado a diferenças das verbas rescisórias no ato da assistência.

CLAUSULA 56 – DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

As empresas cumprirão as implementações de segurança e medicina do trabalho, bem como as normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda quando as demais forem específicas para atividade empresarial.

CLAUSULA 57 – DA ASSISTENCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados, quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos, em defesa do patrimônio das mesmas, que os levem a responder inquérito ou ação penal.

CLAUSULA 58 – DA MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, implicará na multa equivalente a 10% (dez por cento) da maior piso da categoria, por emprego e por infração, revertida em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA 59 – DA MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLAUSULA 60 – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes desta convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente convenção em 05 (cinco) vias de igual teor.

Rio Branco/Acre, 17 de maio de 2019.

Karyeme Saraiva Machado

Sindicato dos Revendedores de Derivados de Petróleo do Estado do Acre -
SINDEPAC

Francisco Basílio da Costa

Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis de
Petróleo – FENEPOSPRETRO

MODELO BÁSICO

RECIBO DE ENTREGA DE CAIXA

NOME DO EMPREGADO:
CPF:

DISCRIMINAÇÃO

Dinheiro	R\$	
Cartão de débito	R\$	
Cartão de crédito	R\$	
Cheque	R\$	
Requisição de gasolina	R\$	
Ticket diversos	R\$	
Total depositado	R\$	
_____ / _____ / _____ (cidade)		
Assinatura do empregado conforme RG	Assinatura de testemunha conforme RG	